

CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº 26/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de socorro e amparo aos animais atropelados, no âmbito do município de Pentecoste, e dá outras providências.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste:

Venho requerer, em consonância com os termos do Art. 121 e seguintes do Regimento Interno, que seja submetida à apreciação dessa casa legislativa o projeto de lei supracitado, a qual "Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de socorro e amparo a animais atropelados, no âmbito do município de Pentecoste, e dá outras providências".

Contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais colegas parlamentares a fim de que o presente projeto, ante a sua relevância, seja apreciado e aprovado.

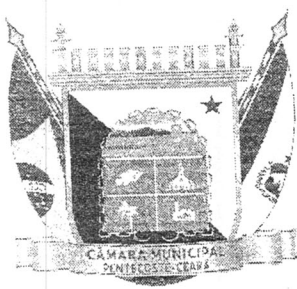
Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 21 de março de 2022.

Tony Wárison de S. R. Ribeiro

Vereador Prof. Tony Ramos
Partido dos Trabalhadores – PT

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
Site: camarapentecoste.ce.gov.br
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com





CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº 16/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de socorro e amparo aos animais atropelados, no âmbito do município de Pentecoste, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE APROVA:

Art. 1º - Torna obrigatório o socorro imediato e amparo ao animal atropelado por motoristas, motociclistas e ciclistas nas vias públicas do município de Pentecoste, em consonância com a Lei Estadual 17.307/2020.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, a prestação do socorro de que trata o caput deste artigo só será possível quando não apresentar risco pessoal, devendo o condutor solicitar auxílio à autoridade pública competente.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá criar mecanismos que facilitem a realização de denúncias de casos de atropelamento de animais em que não ocorreram as devidas prestações de socorro.

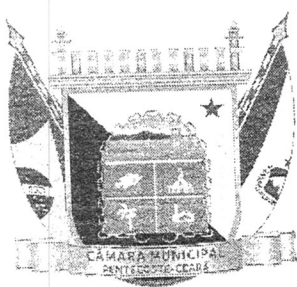
Art. 3º - O cidadão que atropelar animais e não prestar o devido socorro estará sujeito à advertência. Em caso de reincidência, incidirá multa administrativa equivalente a 1 (um) salário mínimo.

Art. 4º - Os dispositivos desta Lei não impedem a aplicação das sanções já estabelecidas na Lei Federal de Crimes Ambientais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
Site: camarapentecoste.ce.gov.br
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com





CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

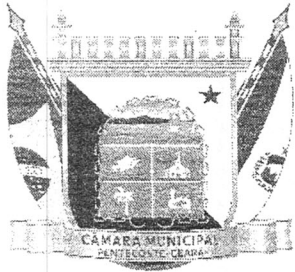
Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 21 de março de 2022

Tony Wilson de S. R. Ribeiro

Vereador Prof. Tony Ramos

Partido dos Trabalhadores – PT

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
Site: camarapentecoste.ce.gov.br
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de socorro e amparo a animais atropelados, no âmbito do município de Pentecoste, haja vista que esse tipo de ocorrência é muito comum no município dado ao número elevado de animais abandonados.

Importante ressaltar que na Constituição Federal de 1988, todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se no Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, VI).

Ressalta-se que os dispositivos deste Projeto de Lei não impedem a aplicação das sanções já estabelecidas na Lei Federal de Crimes Ambientais.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 21 de março de 2022.

Tony Wavison de S. R. Ribeiro

Vereador Prof. Tony Ramos

Partido dos Trabalhadores – PT

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com